



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
Região Marechal Hermes da Fonseca**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
IRP 04/2021
NUP: 64279.008287/2021-71**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gênero Alimentício - Quantitativo de Subsistência (QS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - A). CTF: 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação. Embalagem 500g.	463578	500g	178.080	R\$ 24,60	R\$ 4.380.768,00
2	AÇÚCAR REFINADO (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - B). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 5Kg.	463996	Kg	104.780	R\$ 21,60	R\$ 2.263.248,00
3	FEIJÃO COMUM , classe CORES - TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - C). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 2Kg.	464553	Kg	756.996	R\$ 9,50	R\$ 7.191.462,00
4	FARINHA DE MANDIOCA , classe SECA, FINA - TIPO I (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - D). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 1Kg.	458918	Kg	247.860	R\$ 6,56	R\$ 1.625.961,60
5	FARINHA DE MILHO FINA (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - E). CTF 16-	459013	Kg	120.696	R\$ 4,87	R\$ 587.789,52

	1: <i>Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 1Kg.</i>					
6	MARGARINA VEGETAL (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - F). CTF 16-7: <i>Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais. Embalagem 3Kg.</i>	463699	Kg	235.716	R\$ 11,79	R\$ 2.779.091,64
7	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO) (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	447461	Kg	375.948	R\$ 41,40	R\$ 15.564.247,20
8	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - PATINHO (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	447448	Kg	300.744	R\$ 35,17	R\$ 10.577.166,48
9	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - MAMINHA DA ALCATRA (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	447470	Kg	172.368	R\$ 36,54	R\$ 6.298.326,72
10	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - LAGARTO (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	447441	Kg	115.152	R\$ 34,56	R\$ 3.979.653,12
11	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - H). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	447636	Kg	892.836	R\$ 12,83	R\$ 11.455.085,88
12	PEIXE CONGELADO EM FILÉ - TILÁPIA (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - I). CTF 16-4: <i>Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.</i>	448953	Kg	83.580	R\$ 38,46	R\$ 3.214.486,80
13	PEIXE CONGELADO EM FILÉ - PESCADA AMARELA (especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - I). CTF 16-4: <i>Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.</i>	448888	Kg	83.580	R\$ 42,97	R\$ 3.591.432,60

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - A</i>). CTF: 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação. Embalagem 500g.	Kg	29.680	178.080
2	AÇÚCAR REFINADO (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - B</i>). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 5Kg.	Kg	174.630	523.896
3	FEIJÃO COMUM, classe CORES - TIPO I (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - C</i>). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 2Kg.	Kg	252.330	756.996
4	FARINHA DE MANDIOCA, classe SECA, FINA - TIPO I (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - D</i>). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 1Kg.	Kg	82.620	247.860
5	FARINHA DE MILHO FINA (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - E</i>). CTF 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Embalagem 1Kg.	Kg	40.235	120.696
6	MARGARINA VEGETAL (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - F</i>). CTF 16-7: Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais. Embalagem 3Kg.	Kg	78.570	235.716
7	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO) (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G</i>). CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	Kg	125.315	375.948
8	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - PATINHO (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G</i>). CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	Kg	100.250	300.744
9	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - MAMINHA DA ALCATRA (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G</i>). CTF 16-2: Matadouros, abatedouros, frigo-	Kg	57.456	172.368

	<i>ríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>			
10	CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA - LAGARTO (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - G</i>). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	Kg	38.385	115.152
11	COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO CONGELADA (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - H</i>). CTF 16-2: <i>Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.</i>	Kg	297.610	892.836
12	PEIXE CONGELADO EM FILÉ - TILÁPIA (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - I</i>). CTF 16-4: <i>Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.</i>	Kg	27.862	83.580
13	PEIXE CONGELADO EM FILÉ - PESCADA AMARELA (<i>especificações detalhadas no Anexo II e Anexo II - I</i>). CTF 16-4: <i>Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.</i>	Kg	27.862	83.580

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 08 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5.1 O fornecedor deverá notar ainda a Adoção dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, observando o estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

1.5.2 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade de aquisição dos produtos da presente licitação encontra fundamento no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e no inciso I, do art 3º, do Decreto 7.892, de 2013 e no Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
- 2.2. A contratação pretendida na presente licitação não se enquadra nos Incisos I ao V, do art 3º, da Portaria nº 249/2012, não constituindo dessa forma em atividade de custeio.
- 2.3. Em cumprimento ao disposto no Inciso II, do § 7º, do art 15, da Lei nº 8.666/1993 e no Acórdão nº 480/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos máximos e mínimos estimados no presente Registro de Preços adotou os seguintes parâmetros:
- 2.3.1. Os níveis de suprimento são definidos pelo Estado Maior do Exército - EME (art 56, da Portaria nº 09-D Log, de 27/jun/2002 - NARSUP), levando em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos, efetivos médios apoiados, consumo médio mensal observado (Fator de Suprimento) (1), grau de perecibilidade do suprimento, dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. (Inc I ao VIII, do art 57, da NARSUP). O fator de Suprimento (FS) é a necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, levando-se em consideração o efetivo implantado na Organização Militar apoiada, a Quantidade Tabelar de cada artigo (Portaria nº 963/SELOM, de 09 de agosto de 2005) e o número de dias do mês.
- 2.3.2. O Fator de Consumo (FS), índice calculado com base no consumo mensal de cada artigo de subsistência pelas Organizações Militares (OM) apoiadas pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmnd 1ª RM), é informado por meio do Quadro Demonstrativo de Atividade de Aprovisionamento (QDAA) ao Órgão Provedor (OP) de vinculação (1º Depósito de Subsistência - 1º D Sup).
- 2.3.3. Cabe salientar que as especificações definidas no Termo de Referência para o item proposto, visa além de estabelecer de forma objetiva e pormenorizada, as características e especificações técnicas (Padrões de Identidade e Qualidade) para os gêneros alimentícios (artigos de Classe I) adquiridos pela logística de subsistência, compatibilizar a legislação utilizada no Exército Brasileiro com a legislação nacional e internacional (MERCOSUL) e promover melhora gradual e contínua na qualidade dos artigos de subsistência licitados (CEAS/2017).
- 2.3.4. Organizações **Militares Apoiadas:** AGR, BESCO, DC MUN, 1º BE CMB (ES), 1º BG, 1º B I MTZ, 1º BPE, C I G, CAEX, CTEX, CMDO 1ª DE, BA ADM AP /1ª RM, CMDO AD/1, CMDO 9ª BDA INF MTZ/GUES, BMSA, 1º D SUP, 5ª GEO, ECT, 11º GAC, 21º GAC, IBEX, LQFEX, BCMS, PM RJ, 2º RCG, 15º RCMEC(ES), PMN, BA AP LOG EX, 25ºB LOG (ES), 2º B I MTZ (ES), 57º B I MTZ (ES), 31º GAC (ES), 38º BI, 2ªCIA INF, 32º BIL, 9ª BIA AAAE, 1º ESQ C LEVE, CGEA, C POR - RJ, CEP, ESAO, ESACOSAAE, ECEME, ESIE, ESSLOG, ESSEX, CCFEX, CMRJ, CIOESP, CI PQDT GPB, 1º GAAAE, HCE, HGE RJ, IME, 25º BI PQDT, 26º BI PQDT, 27º BI PQDT, BDOMPSA, 20º B LOG PQDT, 21ª Bia AAAE PQDT, CMDO BDA INF PQDT, CA LESTE, CCOFAB, 1ª CIA E CMBT PQDT, ESEQEX, 1º ESQ C PQDT, 8º GAC PQDT, MHEX/FC.
- 2.4. A contratação pretendida visa suprir a necessidade imediata deste Grande Comando, evitando o desabastecimento. Tal situação deve-se à alta volatilidade dos preços dos

produtos praticados no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os materiais, objeto deste termo, são considerados bens comuns, por suas características e classificação e quantidades serem objetivamente definidos por esse Termo de Referência.

4.2. A adequação da modalidade licitatória eleita, Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, encontra amparo no Art 3º, do Decreto 7.892/2013, em razão das características do item, da necessidade de contratações frequentes e por não ser possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: no 1º Depósito de Suprimento (1º D Sup) – situado à Rua Doutor Garnier nº 390, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.975-000, sendo estas, todas as segundas-feiras e terças-feiras de cada mês das 8 horas às 16 horas, EXCETO FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E MILITARES. Destaca-se que a não observância dos dias mencionados, possivelmente, acarretará na permanência do gênero no local durante o final de semana, a fim de aguardar resultado de sua análise.

5.1.1. O artigo deve possuir, no mínimo, prazo de validade vigente, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALIDADE
Café	10 meses
Açúcar	20 meses
Feijão	05 meses
Farinha de Mandioca	10 meses
Farinha de Milho	10 meses
Margarina	07 meses
Frigorificados	09 meses

5.2. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

5.3. O recebimento dos artigos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens, prazos de validade e instruções, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.

5.4. O fornecedor deverá ter ciência das seguintes informações, prazos relacionados ao descarregamento e coleta de amostra dos materiais no 1º D Sup:

5.4.1. Para o descarregamento total da entrega do bem o prazo é de até 72 (setenta e duas) horas úteis (a contar do momento da coleta da amostra);

5.4.2. O descarregamento ocorrerá no máximo, até as 14 horas, 2 (duas) horas antes do término do expediente;

5.4.3. A coleta da amostra ocorrerá no máximo, até as 15 horas, 1 (uma) hora antes do término do expediente;

5.4.4. Dependendo do item relacionado a entrega/amostra, poderá ser utilizado o prazo de até 10 (dez) dias após a chegada do item para o seu descarregamento e coleta total, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital;

5.4.5. O descarregamento somente ocorrerá na presença de um responsável da empresa contratada no 1º D Sup; e

5.4.6. Durante o descarregamento e/ou coleta da amostra, ficará estritamente proibida à presença de cônjuges, filhos, sobrinhos, amigos e afins nas dependências do aquartelamento.

5.5. O fornecedor deverá seguir a padronização dos paletes para a entrega, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.

5.6. Recebimento Provisório

5.6.1. O LIAB (Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia) do 1º D Sup realizará a verificação dos produtos entregues, realizando ensaios e testes para atestar se os artigos estão em conformidade com as especificações, a qualidade e as quantidades contratadas, no prazo de 10 (dez) dias para emissão de laudo conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital

5.6.2. Não sendo atendidas as especificações, os artigos serão devolvidos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a trocar, às suas expensas, tendo o prazo de até 08 (oito) dias corridos para recolher o material que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93. Terá ainda o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para repor o mesmo, com a finalidade de ser feita uma nova análise. Será contada a data para fins de instauração de Processo Administrativo e eventual sanção administrativa, o dia que o objeto for recusado após a 2ª (segunda) análise.

5.6.3. No caso dos itens serem reprovados pela 3ª (terceira) vez, o contrato de fornecimento poderá ser cancelado, com a adoção das medidas administrativas e legais previstas em Lei. Assim sendo, a segunda empresa classificada no certame será convocada para contratar com o Comando da 1ª Região Militar o fornecimento dos gêneros, condicionada ao atendimento das condições enumeradas no presente Edital e seus Anexos.

5.6.4. A critério do Órgão Provedor Regional, os gêneros refrigerados podem ser acondicionados no interior da câmara frigorífica do OP- 1ª RM, loteado separadamente, enquanto decorre o prazo de inspeção do LIAB, de maneira a preservar a temperatura e minimizar perdas por ocasião da entrega dos itens.

5.6.5. Em caso de reprovação da amostra frigorificada, coletada pelo LIAB, em relação ao escrito no item supracitado, a Empresa responsável, terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da reprovação da amostra, para recolher o produto. Findo esse prazo, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor da entrega à ser realizada, além de destinar o produto rejeitado conforme melhor lhe convir.

5.6.6. A comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café dar-se-á por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA) ou indicado pela contratada, e só após a realização dessa análise será realizado o recebimento definitivo.

5.6.7. As embalagens dos gêneros alimentícios a serem descartadas após o consumo deverão, preferencialmente, ser recicláveis, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.6.8. Havendo a necessidade de realização de testes e ensaios mais detalhados ou a troca do produto, o 1º D Sup registrará no verso da Nota Fiscal/Fatura os produtos que não serão recebidos definitivamente. Procedendo-se a realização de testes junto a órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

5.6.9. Salvo disposições em contrário e constantes de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

5.6.10. Os preços apresentados devem considerar taxas, impostos, fretes e /ou emolumentos que lhe forem devidos, não se aceitando a inclusão de quaisquer outros fatores que onerem os preços e o contrato a posteriori.

5.7. Recebimento Definitivo

5.7.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o produto apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal/Fatura o recebimento definitivo dos produtos, configurando-se a aceitação do produto por Comissão composta 1º Depósito de Suprimento.

5.7.2. Só haverá o recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade do material, resguardando-se ao 1º D Sup o direito de não aceitar o gênero cuja qualidade seja comprovadamente baixa em desacordo com a especificação, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.

5.7.3. Concluindo que o produto fornecido está em desacordo com o edital o Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar poderá aplicar a penalidade de suspensão, sem prejuízo das demais previstas neste termo e na legislação em vigor.

5.7.4. O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação. Desse modo, a aceitação do recebimento fica condicionada a inspeção de Comissão desta Administração.

O fornecedor deverá ter ciência que não é permitido a presença de outras pessoas que não o motorista responsável pela entrega, ou seja, está determinadamente PROIBIDA a presença de cônjuges, filhos, sobrinhos, amigos e afins nas dependências do quartelamento.

5.7.5. Todas as entregas com pesos não padronizados, conforme item 4.7 deste Termo de Referência, deverão vir, impreterivelmente, com o ROMANEIO DE EMBARQUE, especificando o peso de cada Pallet e as mercadorias que se encontram nele, para fins de conferência. A carga deverá ter uma arrumação que proporcione o acesso para retirada de amostra, principalmente quando tem mais de um item na mesma entrega.

5.7.6. As amostras colhidas para análise constituem em ônus do fornecedor, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 8.666/93, devendo a mesma considerar as quantidades por lote de entrega dos artigos, devendo providenciar a reposição das quantidades retiradas para amostra, nas entregas subsequentes ou enviá-las junto com a carga total contratada no momento da entrega, conforme definições constantes nos Boletins em anexo do Edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Autoridade Competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.9.3. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste

Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 14.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.4, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 73.508.719,56 (setenta e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

JOSÉ DA SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - Cel
Ch do Esc Log do Cmdo 1ª RM

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com o Decreto 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame de Registro de Preços para eventual aquisição de Gênero Alimentício - Quantitativo de Subsistência (QS), estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

CLÁUDIO BRUNO FERREIRA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM